

PROJETO DE LEI N° 5498 , DE 2009

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves e outros)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995
(Lei dos Partidos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

52

EMENDA ADITITIVA DE PLENÁRIO N°

Inclua-se no art. 3º a seguinte redação na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997

“Art.º O artigo 10, da Lei n.º 9.504, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cem por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até duzentos por cento do número de lugares a preencher.

§ 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 3º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 4º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput* e no § 1º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.”

justificativa

A presente emenda visa a simplificar a escolha de candidatos nas convenções

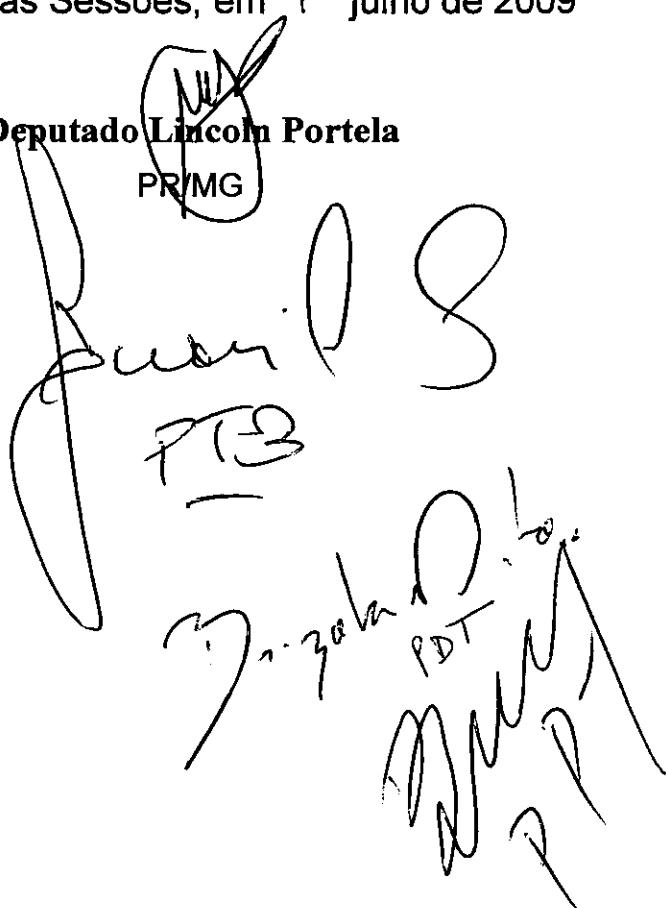
(nº 52 - Menini)

partidárias. O Caput do art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 enumera que "Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher". A mudança, ora proposta, diminui o número de lugares a preencher, passando para cem por cento o número de vagas que cada partido escolherá em suas convenções partidárias, facilitando com isso a escolha dos melhores candidatos para representar o partido.

Sala das Sessões, em 7 julho de 2009

Deputado Lincoln Portela

PR/MG


PSC
PDT
PPS